

MUNICÍPIO DE CANTAGALO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Semestre / 2020

LRF, art 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo 3

R\$1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Semestre	-	Até o 2º Semestre
AOS ESTADOS (I)	0,0	0,0	-	0,0
Em operações de Crédito Externas	0,0	0,0	-	0,0
Em Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	-	0,0
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,0	0,0	-	0,0
Em operações de Crédito Externas	0,0	0,0	-	0,0
Em Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	-	0,0
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS(III)	0,0	0,0	-	0,0
Em operações de Crédito Externas	0,0	0,0	-	0,0
Em Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	-	0,0
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,0	0,0	-	0,0
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V)=(I+II+III+IV)	0,0	0,0	-	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	92.069.106,9	96.376.949,0	-	0,0
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00 %	0,00 %	-	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	22,00 %	22,00 %	22,00 %	22,00 %
LIMITE DE ALERTA	19,80 %	19,80 %	19,80 %	19,80 %

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Semestre	-	Até o 2º Semestre
DOS ESTADOS (VII)	0,0	0,0	-	0,0
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	-	0,0
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	-	0,0
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,0	0,0	-	0,0
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	-	0,0
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	-	0,0
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,0	0,0	-	0,0
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	-	0,0
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	-	0,0
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,0	0,0	-	0,0
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI)=(VII+VIII+IX+X)	0,0	0,0	-	0,0

MEDIDAS CORRETIVAS :

Fonte : Contabilidade

Nota :

O limite do saldo global das garantias concedidas pelo Município poderá ser elevado para 32% da RCL, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor obedeça às normas fixas nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 9º da Resolução SF nº 43/2001, com redação dada pela Resolução SF nº 3/2002, publicada no D.O.U. de 03/04/2002.